LEI Nº 1.372 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.997.

"Dispõe sobre a criação de escola municipal de ensino fundamental e dá providências correlatas".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Escola Municipal de Primeiro Grau, a saber:

I - Escola de Primeiro Grau EMEF. Fazenda Taguá (ensino fundamental).

Parágrafo Primeiro - O quadro de Magistério e de Apoio Administrativo Escolar destinado a suprir as necessidades das respectivas unidades escolares criadas, serão definidos por lei específica.

Parágrafo Segundo - O provimento (ou admissão) para os cargos (ou empregos) correspondentes aos Quadros referidos no parágrafo anterior, far-se-á sempre no nível inicial de cada carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ou processo seletivo público.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizado o Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, em caráter excepcional, a admitir, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, por tempo determinado, servidores para o exercício temporário das atribuições correspondentes aos cargos (ou empregos) dos Quadros do Magistério, até que se ultimem as providências legislativas e administrativas necessárias à organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da realização do Concurso Público ou Processo Seletivo para provimento dos respectivos cargos (ou empregos).

Parágrafo Quarto - Para o exercício temporário das atribuições dos cargos (ou empregos) correspondentes ao Quadro Administrativo Escolar, poderá o Prefeito Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, designar servidores integrantes do Quadro da Administração Direta municipal, com formação adequada para o exercício dessas atribuições, até que se ultime as providências referidas no

parágrafo anterior.

ARTIGO 2º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de setembro de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 29 de setembro de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II